

Nº 6871/2019

Data: 03/10/2019 15:08

VALOR: 0,00

Interessado: 12163 - URBANA SERVICE LTDA

Nº Doc.:

Assunto: RECURSO

Vencimento:

Comentário: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. PREGÃO PRESENCIAL  
N008/2019



**URBANA SERVICE LTDA**

www.urbanaservice.com | e-mail: urbana.service@hotmail.com

CNPJ: 24.345.800/0001-02 / Insc. Municipal: 110385604

Fone: (64) 3643-1201 / 99297-3978 / 99241-2057 | 99311-8927



À(Ao): **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - GO**

Att.: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019 – PROCESSO N° 6193/2019**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR –  
ESTADO DE GOIÁS.

**PREGÃO PRESENCIAL 08/2019.**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**URBANA SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 24.345.800/0001-02, situada à Rua Goiatuba, 538 – Sala 01 – Quadra 01 – Lote 08 – Centro – Porteirão - GO, através do seu procurador, já devidamente qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de Pregoeiro desta Prefeitura, escorada no item artigo 41, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas sucessivas alterações posteriores, interpôr

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

com pertinência ao Pregão Presencial 08/2019 ante atos praticados por este Pregoeiro, tendo a aduzir na melhor forma de direito o que abaixo segue:

24.345.800/0001-02  
URBANA SERVICE LTDA  
Rua Goiatuba, 538, Sala 01  
Qd. 01 Lt. 08 - Centro  
Porteirão - GOIÁS

47



## **URBANA SERVICE LTDA**

www.urbanaservice.com | e-mail: urbana.service@hotmail.com

CNPJ: 24.345.800/0001-02 / Insc. Municipal: 110385604

Fone: (64) 3643-1201 / 99297-3978 / 99241-2057 | 99311-8927



À(Ao): **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - GO**

Att.: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019 – PROCESSO N° 6193/2019**

### **1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado de forma tempestiva, consoante deliberação à data de 30 de Setembro de 2.019, proferindo os resultados de fase externa do certame em tela, compreendendo a habilitação e inabilitação de licitantes.

Considerando-se o dia 30.09.2019 como dia de início da decisão, excluindo-o, chega-se ao dia 03/10/2019 como o prazo final para interposição de peças contestatórias.

### **2. DOS FATOS**

Procedeu esta Municipalidade à realização de procedimento licitatório visando contratação de empresa para execução de serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, capina, roçagem, pintura de meio fio e coleta de entulhos e do perímetro urbano.

Como determina a Lei das Licitações, após a expedição do referido instrumento convocatório, devidamente publicado, apresentaram-se ao certame diversas.

24.345.800/0001-02  
URBANA SERVICE LTDA  
Rua Goiátuba, 538, Sala 01  
Qd. 01 Lt. 08 - Centro  
Porteirão - GOIÁS

05



## URBANA SERVICE LTDA

www.urbanaservice.com | e-mail: urbana.service@hotmail.com

CNPJ: 24.345.800/0001-02 / Insc. Municipal: 110385604

Fone: (64) 3643-1201 / 99297-3978 / 99241-2057 | 99311-8927



À(Ao): *MUNICÍPIO DE OUVIDOR - GO*

Att.: *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO*

Ref.: *PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019 – PROCESSO N° 6193/2019*

O Pregoeiro após dar início aos trabalhos, efetuou a abertura dos envelopes proposta comercial e após análise, determinou a abertura de prazo para o devido exame das propostas apresentadas. Na data cita (30/09/2019), referida reunião foi retomada, já com a apresentação de parecer técnico de lavra do Senhor Omar Cardoso Rosa Filho, o qual emitiu, segundo o seu juízo, opinião quanto ao contexto de todas as propostas apresentadas.

Foram consideradas desclassificadas um total de 15 (quinze) propostas, e entre tantas, foi considerada desclassificada a proposta apresentada por esta empresa.

Discorremos, pois, sobre os motivos elencados em nosso desfavor:

- a) A composição de preços por parte de nossa empresa foi questionada no referido parecer, pelo motivo do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), cuja fórmula estava constante o Edital de Abertura, apresentou diferença de 0,06% (zero vírgula zero seis) por cento. Registramos o percentual de 10,65% e através da conferência realizada pelo parecerista, o correto seria 10,71%.
- b) O Edital de Abertura descreveu a exigência da cotação do Adicional de Insalubridade no percentual de **40%** (quarenta por cento) – **GRAU MÁXIMO**, para todas as atividades, sendo que nossa empresa efetuou referidas cotações de acordo com legislação trabalhista vigente, em alguns casos GRAU MÁXIMO e em outros pelo GRAU MÉDIO (20%).

24.345.800/0001-02  
URBANA SERVICE LTDA  
Rua Goiátuba, 538, Sala 01  
Qd. 01 Lt. 08 - Centro  
Porteirão - GOIÁS



**URBANA SERVICE LTDA**

www.urbanaservice.com | e-mail: urbana.service@hotmail.com

CNPJ: 24.345.800/0001-02 / Insc. Municipal: 110385604

**Fone: (64) 3643-1201 / 99297-3978 / 99241-2057 | 99311-8927**



À(Ao): **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - GO**

Att.: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 – PROCESSO Nº 6193/2019**

Tais distorções foram consideradas pelo Douto Pregoeiro, como insanáveis, e a partir desta premissa, optou pela desclassificação sumária de nossa proposta, sem mesmo ter nos dando chance de efetuar as correções necessárias.

### **3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Ocorre que as imperfeições ali registradas, mesmo não obstante a possibilidade da Impugnação Recursal, não são passíveis de convalidação do erro.

Citamos os normativos basilares da licitação pública, dispostos ao artigo 37, caput, da CF/88:

24.345.800/0001-02  
URBANA SERVICE LTDA  
Rua Goiatuba, 538, Sala 01  
Qd. 01 Lt. 08 - Centro  
Porteirão - GOIÁS



**URBANA SERVICE LTDA**

www.urbanaservice.com | e-mail: urbana.service@hotmail.com

CNPJ: 24.345.800/0001-02 / Insc. Municipal: 110385604

Fone: (64) 3643-1201 / 99297-3978 / 99241-2057 | 99311-8927



À(Ao): **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - GO**

Att.: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 – PROCESSO Nº 6193/2019**

“Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

*Quando ao citado, o STF já pacificou tal matéria, quando da edição da*

*Súmula 473:*

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por que deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

#### **4. DA DESCLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADA**

O Tribunal de Contas da União já se pronunciou a respeito de desclassificações sumárias pelo motivo de erro em planilhas de composição de custos.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.



**URBANA SERVICE LTDA**

www.urbanaservice.com | e-mail: urbana.service@hotmail.com

CNPJ: 24.345.800/0001-02 / Insc. Municipal: 110385604

Fone: (64) 3643-1201 / 99297-3978 / 99241-2057 | 99311-8927



À(Ao): **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - GO**

Att.: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 – PROCESSO Nº 6193/2019**

*Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta,*

*quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).*

À nossa empresa não foi dada a oportunidade da apresentação de lances, o que acabou ferir mortalmente a nossa chance de apresentar planilha devidamente realinhada e corrigida.

Uma afronta à isonomia!

Vejamos agora a questão do Adicional de Insalubridade exigido pelo Edital de Abertura.

Foi exigido o percentual de 40% - GRAU MÁXIMO para as atividades de varredor e coletor de lixo, o que cumprimos à risca. Porém, para os demais cargos também foi exigida a mesma contraprestação de adicional.

### **O QUE SÃO ATIVIDADES INSALUBRES?**

**Atividades insalubres** são aquelas que expõem os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites legais permitidos. Juridicamente, a **insalubridade** somente é reconhecida quando a **atividade** ou operação passa a ser incluída em relação do Ministério do Trabalho

24.345.800/0001-02  
URBANA SERVICE LTDA  
Rua Goiartuba, 538, Sala 01  
Qd. 01 Lt. 08 - Centro  
Porteirão - GOIÁS



**URBANA SERVICE LTDA**

www.urbanaservice.com | e-mail: urbana.service@hotmail.com

CNPJ: 24.345.800/0001-02 / Insc. Municipal: 110385604

Fone: (64) 3643-1201 / 99297-3978 / 99241-2057 | 99311-8927



À(Ao): **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - GO**

Att.: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019 – PROCESSO N° 6193/2019**

**Cargos: CHEFE DE EQUIPE DE LIMPEZA, MOTORISTA DE CARRO PEQUENO, MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR, JARDINEIRO, MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINDASTE E AJUDANTE** para este último.

- **CHEFE DE EQUIPE DE LIMPEZA:** Aqui vemos uma aberração, pois este servidor apenas coordena os trabalhos, não se expondo ao contato com o lixo ou qualquer outro agente nocivo. Entendemos que o mesmo vai a campo, mas sem o contato que define a exigência do adicional de insalubridade. Mesmo assim efetuamos cotação no percentual de 20%.

- **MOTORISTA DE CARRO PEQUENO:** Aplicamos neste caso a mesma regra dos motoristas de caminhão, um exagero, mas entendemos que o mesmo deverá receber o adicional em tela, pelo motivo da vibração do veículo, no caso uma VW Kombi – 20%.

- **MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR E CAMINHÃO GUINDASTE:** Motorista exposto à vibração na condução do veículo de transporte de carga tem direito a adicional de insalubridade em grau médio (20%). Seguindo a Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho.

24.345.800/0001-02  
URBANA SERVICE LTDA  
Rua Goiatuba, 538, Sala 01  
Qd. 01 Lt. 08 - Centro  
Porteirão - GOIÁS



## URBANA SERVICE LTDA

www.urbanaservice.com | e-mail: urbana.service@hotmail.com

CNPJ: 24.345.800/0001-02 / Insc. Municipal: 110385604

Fone: (64) 3643-1201 / 99297-3978 / 99241-2057 | 99311-8927



À(Ao): *MUNICÍPIO DE OUVIDOR - GO*

Att.: *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO*

Ref.: *PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019 – PROCESSO N° 6193/2019*

- **JARDINEIRO:** A função deste servidor é fazer a limpeza da vegetação, rastelando os resíduos provenientes do seu trabalho, além de alguns lixos que se encontram no jardim, como plásticos, latinhas, papéis e folhas, armazenando tudo em sacos plásticos. As funções não permitem a execução de atividades como a industrialização de lixo, nem tem contato físico com lixo urbano. Vez que existem servidores específicos para tal. E mesmo assim efetuamos cotação de Adicional de Insalubridade no percentual de 20%.

- **AJUDANTE:** Este servidor trabalha apenas como ajudante na carregamento (operação) do caminhão guindaste, não fazendo jus ao adicional exigido. Mesmo assim cotamos referido adicional no percentual de 20%.

Todas as situações de aplicação do Adicional de Insalubridade estão constantes à NR 15, através de vários anexos:

### *ANEXOS*

- [\*Anexo I - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente\*](#)
- [\*Anexo II - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto\*](#)
- [\*Anexo III - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor\*](#)
- [\*Anexo IV - \(Revogado\)\*](#)
- [\*Anexo V - Radiações Ionizantes\*](#)
- [\*Anexo VI - Trabalho sob Condições Hiperbáricas\*](#)
- [\*Anexo VII - Radiações Não-Ionizantes\*](#)
- [\*Anexo VIII - Vibrações\*](#)
- [\*Anexo IX - Frio\*](#)
- [\*Anexo X - Umidade\*](#)
- [\*Anexo XI- Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância Inspeção no Local de Trabalho\*](#)
- [\*Anexo XII - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais\*](#)

24.345.800/0001-02  
URBANA SERVICE LTDA  
Rua Goiatuba, 538, Sala 01  
Qd. 01 Lt. 06 - Centro  
Porteirão - GOIAS



## URBANA SERVICE LTDA

www.urbanaservice.com | e-mail: urbana.service@hotmail.com

CNPJ: 24.345.800/0001-02 / Insc. Municipal: 110385604

Fone: (64) 3643-1201 / 99297-3978 / 99241-2057 | 99311-8927



À(Ao): *MUNICÍPIO DE OUVIDOR - GO*

Att.: *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO*

Ref.: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 – PROCESSO Nº 6193/2019*

- [Anexo XIII - Agentes Químicos](#)
- [Anexo XIII A - Benzeno](#)
- [Anexo XIV Agentes Biológicos](#)

Basta uma simples conferência e poderá ser constatado que a nossa empresa efetuou cotações além do exigido, e mesmo assim foi punida por não seguir regras imperfeitas.

### 5. DO PEDIDO

Nossa empresa apresentou proposta comercial, com pequena margem de erro na totalização da composição de BDI – Bonificação de Despesas Indiretas no montante de 0,06%. Ínfima diferença.

Apresentou em suas cotações de adicional de insalubridade, percentuais previstos e determinados por Lei. Ainda que que discordantes do Edital, mas absolutamente dentro da Lei.

Isto posto, **REQUEREMOS:**

a) seja revista a decisão de desclassificação da empresa **URBANA SERVICE LTDA**, que seja considerada classificada **PARA A FASE DE LANCES**, bem como, proceda-se a continuidade do certame em tela, considerando nulas de pleno direito as decisões e julgamentos ocorridos à data de 30.09.2019.

24.345.800/0001-02  
URBANA SERVICE LTDA  
Rua Goiatuba, 538, Sala 01  
Qd. 01 Lt. 08 - Centro  
Porteirão - GOIÁS

cl



## URBANA SERVICE LTDA

www.urbanaservice.com | e-mail: urbana.service@hotmail.com

CNPJ: 24.345.800/0001-02 / Insc. Municipal: 110385604

Fone: (64) 3643-1201 / 99297-3978 / 99241-2057 | 99311-8927



À(Ao): *MUNICÍPIO DE OUVIDOR - GO*

Att.: *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO*

Ref.: *PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019 – PROCESSO N° 6193/2019*

b) Sejam todos os demais licitantes citados da presente interposição deste recurso, e caso queiram, possam propor impugnações no prazo previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/02 de 17 de Julho de 2.002;

c) Em caso de não atendimento ao pleito, seja referido processo remetido à Autoridade Competente, para que possa apreciá-lo e emitir juízo de decisão, haja vista, que consideramos o julgamento proferido pelo Douto Julgador como desconexo com a legislação de regência para as matérias abordadas.

d) Finalmente, cópias deste processo sejam ao Ministério Público do Estado de Goiás e também o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para que este tome conhecimento do teor do julgamento e assim proceder em consonância com a legislação vigente.

24.345.800/0001-02  
URBANA SERVICE LTDA  
Rua Goiatuba, 538, Sala 01  
Qd. 01 Lq. 08 - Centro  
Porteirão - GOIÁS



**URBANA SERVICE LTDA**

www.urbanaservice.com | e-mail: urbana.service@hotmail.com

CNPJ: 24.345.800/0001-02 / Insc. Municipal: 110385604

**Fone: (64) 3643-1201 / 99297-3978 / 99241-2057 | 99311-8927**



À(Ao): *MUNICÍPIO DE OUVIDOR - GO*

Att.: *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO*

Ref.: *PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019 – PROCESSO N° 6193/2019*

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Ouvidor - GO, 03 de Outubro de 2019.

Flávio Alves Oliveira

CPF 435.276.716-68

Procurador

24.345.800/0001-02  
URBANA SERVICE LTDA  
Rua Goiatuba, 538, Sala 01  
Qd. 01 Lt. 08 - Centro  
Porteirão - GOIÁS